



EDITAL Nº 01/2014 – Comissão Eleitoral Local São Borja

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DOS CURSOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELAÇÕES PÚBLICAS, JORNALISMO, CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS E SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS SÃO BORJA.

A **Comissão Eleitoral Local – Campus São Borja**, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para a eleição de Coordenador e Coordenador Substituto dos cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social do Campus São Borja, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus São Borja **para Coordenação de Curso de Graduação** de acordo com a Resolução nº 09/2010.

1.2 - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Direção, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.3 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2 - Das Representações Elegíveis, dos Elegíveis e dos Votantes

2.1 As representações elegíveis no pleito serão as seguintes:

- Coordenador e Coordenador Substituto dos cursos de Coordenador e Coordenador Substituto dos cursos de Publicidade E Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social.

- São elegíveis os servidores docentes do quadro permanente na UNIPAMPA, vinculados respectivamente aos cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social, em exercício no respectivo Campus.

2.2 - Os coordenadores e seus substitutos devem assumir mandato no período regular das coordenações de curso, de 02 anos (01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017).

2.3 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores e discentes regularmente matriculados, lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, e respectivamente conforme suas categorias:

2.4.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA,

vinculados respectivamente aos cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social, em exercício no respectivo Campus;

2.4.2 - Os servidores Técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, vinculados à Coordenação Acadêmica, em exercício no respectivo Campus;

2.4.3 - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Publicidade E Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social, no respectivo Campus.

2.5 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3 – Da Comissão Eleitoral Local

3.1 - A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Local (CEL) aprovada pelo Conselho do Campus para tal fim a partir de convocação da Direção do Campus.

3.1.1 - A CEL deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 - A Comissão Eleitoral Local poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões para assessorar o desenvolvimento do processo, estas as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral Local:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 – Decidir em primeira instância, sendo a última instância o Conselho do Campus, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 - A CEL é responsável pela elaboração e execução do Edital, de acordo com as Resoluções 09/2010 e 11/2010 e demais normas da UNIPAMPA, para a convocação das eleições para o preenchimento das representações colegiadas no âmbito do Campus.

3.4 . A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

- Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho do Campus;

- Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

- O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por

parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;

- Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
- As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

3.5 - Compete à Comissão Eleitoral Local, além de outras competências que lhes forem atribuídas pelo Conselho do Campus:

- Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
- Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- Credenciar fiscais de votação e apuração;
 - Realizar a apuração dos votos;
- Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho do Campus em caso de eleições locais;
- Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- Propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.

3.6 - A CEL, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

4 - Do Processo Eleitoral

4.1- É vedada a inscrição para mais de uma representação.

4.2 - O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEL, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme anexo I.

4.3 - Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição sua manifestação de compromissos, no caso de representação.

4.4 - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

4.5 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.6 - A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

4.7 - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

4.8 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

4.9 - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

4.10 - As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.

4.11 - As seções eleitorais funcionarão das 9h até às 21h de forma ininterrupta.

4.12 - A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

4.13 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

4.14 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição,

antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.15 - Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4.16 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

4.17 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

4.18 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

4.19 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

4.20 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

4.21 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

4.22 - É vedado o voto por procuração.

4.23.1 – é permitido o voto por correspondência para os eleitores que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral na data da eleição. O eleitor que desejar votar por correspondência deverá fazê-lo da seguinte forma:

4.23.1.1. Manifestar interesse de exercer seu direito a voto por correspondência junto a CEL. Este *manifesto* deverá ocorrer até a data de 28 de novembro de 2014 através de e-mail para o endereço eletrônico da CEL do Campus.

4.23.1.2. O eleitor terá seu nome indicado como votante por correspondência na lista de votantes a ser homologada no dia 03/12/2014.

4.23.1.3. Agendar junto à CEL do Campus a data e horário de retirada da cédula (entre os dias 01 e 02/12/2014) e do envelope sem identificação. No momento da retirada da cédula o eleitor deverá indicar o local de postagem da correspondência, bem como assinar um termo de compromisso de posse e envio da mesma até a data de 03 de dezembro de 2014.

4.23.1.4. A postagem da cédula de votação deverá ser através de correspondência Registrada, endereçada à CEL de sua unidade.

4.23.1.5 Só será aceita a correspondência postada até o dia 03 de dezembro de 2014.

4.23.1.6 A correspondência recebida pela CEL será aberta no dia da eleição e o voto depositado na urna.

4.24 – A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

4.24.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

4.24.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

4.24.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;

4.24.4 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

4.24.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

4.24.6 - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

- 4.24.7 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
- 4.25 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.
- 4.26 - A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:
- 4.26.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.26.2 - Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.26.3 - Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- 4.26.4 - Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
- 4.26.5 - No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 4.26.6 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 4.26.7 - A apuração será realizada em separado por categoria;
- 4.26.8 - Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- 4.26.9 - Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (uma), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- 4.26.10 - A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.
- 4.27 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:
- 4.27.1 - São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- 4.27.2 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- 4.27.3 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.
- 4.28.- Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, considerando a ordem decrescente do resultado.
- 4.28.1- Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais idoso.
- 4.28.2 - A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus;
- 4.28.3 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.
- 4.28.4 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo

que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

5 – Das Disposições Gerais

5.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

5.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus.

5.3 - Os membros da CEL estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

ANEXO I

Cronograma Eleições 2014
Coordenador e Coordenador Substituto dos cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas e Serviço Social do Campus São Borja
14/11 Publicação do Edital
14 a 25/11 Período de inscrição das candidaturas das Chapas
26/11 Publicação das inscrições no mural do Campus e no site do Campus
27/11 Período para interposição de recursos.
28/11 Análise e divulgação dos recursos
01/12 Homologação das candidaturas após recursos
01 a 09/12 Período de Campanha Eleitoral
01/12 Publicação da lista de votantes
02/12 Inscrição de recursos para lista de votantes
03/12 Homologação lista de votantes após análise de recursos
10/12 Data das Eleições
11/12 Divulgação dos resultados
12/11 Período para interposição de recursos
15/12 Homologação dos resultados após recursos pela CEL
A DEFINIR – Homologação final do resultado na reunião ordinária do Conselho do Campus, ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho
01/02/2015 – POSSE DOS ELEITOS

São Borja, 14 de novembro de 2014.

Comissão Eleitoral Local - Campus São Borja